



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)

DIEx nº 149-SCO/Esc Pes/Cmdo - CIRCULAR
EB: 64321.008955/2020-17

URGENTÍSSIMO

Manaus, AM, 30 de julho de 2020.

Do Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 17ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Chefe do Estado-Maior do 2º Grupamento de Engenharia, Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: indenização de militares temporários - interpretação jurídica - MFDV

Anexos: 1) DIEx nº 372-SCMT/DSM, de 21 JUL 20;
2) DIEx nº 416-AApAJurVCh_DGPCh_DGP; e
3) DIEx nº 17-SAAJ.SMPD.DSM, de 3 JUN 20.

1. Encaminho a documentação anexa, tratando da indenização de militares temporários e, baseada na qual, esclareço:

a. os militares MFDV permanecem regidos pela Lei Nr 5.292/1967; e

b. os militares submetidos ao serviço militar temporário, como voluntários (OCT, OIT, OTT, STT e CET) são alcançados pela Lei Nr 13.954, de 16 DEZ 19, **sem direito à indenização** das despesas por ocasião da convocação ou licenciamento.

2. Os requerimentos relativos aos MFDV convocados no ano de 2020, processados de acordo com as orientações vigentes, devem ser encaminhados a este G Cmdo Ter **até 6 AGO 20**.

3. Informo que os referidos processos devem seguir rigorosamente as orientações, modelos e check-list constantes do site da DSM (<http://dsm.dgp.eb.mil.br>) > PÁGINA INICIAL > SEÇÕES > CONTROLE DE MILITARES TEMPORÁRIOS > INDENIZAÇÕES.

Por ordem do Comandante da 12ª Região Militar.

LUÍS MOISÉS DE OLIVEIRA BRAGA OTERO - Cel
Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA

MILITAR TERRESTRE"